



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Inscrição no evento: "XVIII MRS Meeting – SBPMat 2019", para o servidor Marcelo Fernandes de Oliveira 4484242, que ocorrerá no período de 22 a 26 de setembro de 2019, em Balneário Camboriú (SC).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Valor To
1	inscrição no evento: "XVIII MRS Meeting – SBPMat 2019", para o servidor Marcelo Fernandes de Oliveira	18821	Serviço	01	R\$ 1.300

1.2. Fundamentos Legais:

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Portaria nº 382 de 21 de dezembro de 2018 da Advocacia Geral da União;
- Acórdão TCU 2993/2018 – Plenário;
- Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A inscrição/participação no evento garante a publicação dos trabalhos nos anais do evento, o que contribui para os indicadores da instituição.

2.1.1. Além disso, o solicitante é Coordenador da NT3D, cujas áreas de atuação são diretamente ligadas aos temas do evento, tornando também sua participação uma ótima oportunidade para o estabelecimento/fortalecimento de contatos e a atualização com as atividades de outros grupos de pesquisa.

2.1.2. Convém ressaltar que o NT3D possui dois artigos aprovados para o evento (4476740 e 4476751), portanto, a inscrição/participação no evento garante a publicação dos trabalhos nos anais do evento, contribuindo para os indicadores da instituição.

3. CARACTERÍSTICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.2. Em vista do evento agregar especialistas de notórios conhecimentos, reconhece-se a singularidade da solução para obtenção dos resultados pretendidos pela Administração, o que justifica a adoção da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, uma vez que a contratação direta de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II da Lei 8666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

3.2.1 Conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello (2004, p. 497), "são licitáveis unicamente (...) bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. **Cumpra-se que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja**".

3.2.2. Nesse sentido, a Portaria nº 382 de 21 de dezembro de 2018 da Advocacia Geral da União orienta que:

"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUTOU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

Acórdão TCU 2993/2018 - Plenário

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR.

4.1. A Sociedade Brasileira de Materiais, organizadora do evento, é reconhecida nacional e internacionalmente, sendo seu encontro anual muito difundido na comunidade científica da área. Em sua 18ª edição, a SBPMat é um fórum internacional dedicado à Ciência e Tecnologia de Materiais, que na edição de 2018 teve mais de 1.600 trabalhos abrangendo desenvolvimento, fabricação e caracterização de materiais e suas aplicações em segmentos como de energia, aeroespacial, saúde, eletrônica, fotônica, automotivo, etc.

4.1.1. Mais de 1.100 profissionais participaram da última edição, tornando a participação no evento uma ótima oportunidade para o estabelecimento/fortalecimento de contatos e a atualização com as atividades de outros grupos de pesquisa.

6. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

6.1. O evento realizar-se-á no período de 22 a 26 de setembro de 2019 em Balneário Camboriú (SC).

6.2. Uma Inscrição Profissional garante a participação e apresentação dos trabalhos submetidos e aceitos.

7. DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO, RECURSOS E PROGRAMA DE TRABALHO

7.1. O valor total dos serviços, objeto da contratação é **R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)**. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

7.1.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240129/00001

Fonte: 0100.000000

Programa de Trabalho: 19122210620000001

Elemento de Despesa: 339039.48

PI: 20000013-01

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1. O valor a ser cobrado se encontra detalhado no documento de formalização de demanda 4484242.

8.1.1. O valor é o estabelecido para profissionais não-sócios.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Sociedade Brasileira de Pesquisa de Materiais, inscrita sob o CNPJ 05.030.601/0001-60.

10. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1. O responsável pelo acompanhamento do objeto será o servidor Marcelo Fernandes de Oliveira.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações do prospecto informativo acerca do evento;

11.2. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento;

11.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

11.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço.

Campinas, 18 de setembro de 2019.

MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA
Requisitante

Celso Pereira
Chefe da Divisão de Suprimentos

Mediante as considerações e justificativa que compuseram este documento, aprovo o presente Projeto Básico.

Jorge Vicente Lopes da Silva

Diretor do CTI



Documento assinado eletronicamente por **Celso Pereira, Chefe de Divisão de Suprimentos**, em 18/09/2019, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernandes de Oliveira, Coordenador de Núcleo de Tecnologias Tridimensionais**, em 18/09/2019, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Vicente Lopes da Silva, Diretor do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer**, em 18/09/2019, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4629419** e o código CRC **CE1C7665**.

